



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §5º, inciso II do artigo 30 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo PREV-XANGRI-LÁ ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de três dias.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 58 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. *O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.*

Parágrafo Primeiro: A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas remuneratórias recebidas com habitualidade pela servidora antes do gozo da licença.

Parágrafo Segundo: Para fins de remuneração de salário-maternidade, são considerados os vencimentos acrescidos das seguintes parcelas permanentes:

I - anuênio e triênio (adicional por tempo de serviço);

II - gratificação por incentivo a titulação;

III - parcela complementar paga em decorrência do reenquadramento do quadro do magistério;

IV - o adicional pelo exercício das atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

V - o adicional noturno;

VI - a gratificação por alfabetização;

VII - a gratificação por educação especial;

VIII - a gratificação por risco de vida;

IX - a gratificação por responsabilidade de setor ou departamento;

X - a gratificação por atividade jurídica;

XI - a gratificação por responsabilidade técnica;

XII - o valor do regime suplementar de trabalho;

XIII - a gratificação especial – (Lei 068/2014)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de novembro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração